



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.083/2013

PROÍBE A PESCA, CAÇA E BANHO NA LAGOA AZUL.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definitivamente proibido pescar, caçar e tomar banho na Lagoa Azul.

Art. 2º - Aos infratores será aplicada as sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação, determinando a afixação de placas com os seguintes dizeres: "Proibido pescar, caçar e tomar banho".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2013.


JÚLIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação